

ASSUNTO: Minuta de Protocolo - Instituto Português do Sangue e da Transplantação	INFORMAÇÃO N.º: 125/SMV/2022
	NIPG: 14422/22
	DATA: 2022/10/28

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
31-10-2022



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.
31-10-2022



Helena Pola

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Considerando que:

- a. A dádiva de sangue é um ato voluntário, altruísta e não remunerado que faz a diferença na vida dos doentes que precisam de receber componentes sanguíneos;
- b. Os critérios gerais para ser uma pessoa dadora de sangue são: entre os 18 anos e os 65 anos (até aos 60 anos se for uma primeira dádiva); ter peso igual ou superior a 50 kg e ter hábitos de vida saudável;
- c. Para garantir a estabilidade das reservas é fundamental o apelo à dádiva de sangue regular. E, face às alterações demográficas e ao envelhecimento populacional, é necessário também reforçar a promoção de dádiva junto dos mais jovens;
- d. A importância de recrutar novos dadores de sangue e a sua fidelização
- e. A importância de dadores fidelizados e da dádiva regular. Os homens podem dar sangue até 4 vezes por ano. As mulheres podem dar sangue até 3 vezes por ano;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cooperação** (o “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução da Sessão de Colheita de Sangue, destinada aos funcionários/colaboradores do Município da Nazaré, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições da Sessão de colheita de sangue, executada pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação e pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré em Valado dos Frades, no âmbito do apelo à dádiva de sangue regular e à manutenção das reservas de sangue em níveis estáveis;
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente aceites colheitas de funcionários/colaboradores do Município da Nazaré, mediante inscrição prévia.

Cláusula 2.ª

(Local da Sessão de Colheita de Sangue)

A Sessão da Colheita de Sangue terá lugar na Sede da Universidade Sénior da Nazaré.

Cláusula 3.ª

(Princípio)

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios da Livre adesão do trabalhador/colaborador do Município à dádiva de sangue;

Cláusula 4.^a **(Obrigações das Partes)**

1. São obrigações do Município:

- a) Elaboração e impressão de folhetos de divulgação da Sessão da Colheita de Sangue;
- b) Distribuição dos folhetos pelas instalações municipais;
- c) Divulgar aos seus trabalhadores/colaboradores a Sessão de Colheita de Sangue;
- d) Informar os trabalhadores/colaboradores sobre as condições necessárias para ser uma pessoa dadora de Sangue;
- e) Disponibilizar os espaços necessários para a Sessão de Colheita de Sangue: Sede da Universidade Sénior da Nazaré (Sala de preenchimento da Informação e Questionário para a dádiva de Sangue e pequena refeição, Sala para secretariado, sala para diagnóstico médico e sala de colheita);
- f) Disponibilizar o material necessário, nomeadamente:
 - 4 mesas individuais e 4 cadeiras para preenchimento dos questionários;
 - 1 mesa para 4 pessoas e 4 cadeiras para os lanches;
 - 2 mesas e 3 cadeiras para sala do secretariado;
 - 1 mesa e 2 cadeiras para sala de diagnóstico médico;
 - 4 mesas e 4 cadeiras para sala de colheita;

2. São obrigações do Instituto Português do Sangue e da Transplantação:

- Realização da Sessão de Colheita, disponibilizando os meios técnicos e humanos necessários;
- Cumprimento dos procedimentos estabelecidos legalmente em todos os aspetos relacionados com a colheita de sangue.

3. São obrigações da Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Município da Nazaré em Valado dos Frades prestar o apoio necessário ao Município da Nazaré no desenvolvimento das ações previstas no n.º 1 da cláusula 4.^a, consideradas necessárias por esta entidade.

Cláusula 5.^a **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada, recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo.
2. Relativamente à informação dos doadores de sangue, aplicar-se-á o regime de confidencialidade previsto na atual legislação sobre Regime jurídico da qualidade e segurança do sangue humano e dos componentes sanguíneos, respetivas exigências técnicas, requisitos de rastreabilidade e notificação de reações e incidentes adversos graves e as noras e especificações relativas ao sistema de qualidade dos serviços de sangue, com vista a assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24/7 (com as subsequentes atualizações), bem como no regime previsto no Estatuto do Dador de Sangue.

Cláusula 6.ª

(Dados Pessoais)

1. Os dados pessoais tratados em conexão com a celebração e execução deste Protocolo terão como finalidade, respetivamente, a gestão e a execução do mesmo, e bem assim, se reunidas as condições de licitude, a verificar pela Parte que proceda ao seu tratamento, outras finalidades não incompatíveis, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e no artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019.
2. O IPST, relativamente aos dados pessoais dos doadores de sangue, procederá ao seu tratamento, em conformidade com o regime do consentimento informado, bem como à recolha, tratamento, consulta, e conservação nos termos previstos legalmente.
3. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo tratamento dos dados pessoais efetuados no âmbito da execução do presente Protocolo e das finalidades no mesmo previstas, obrigando-se a atuar em conformidade com os artigos 24.º e seguintes do RGPD – Regime Geral da Proteção de Dados e a manter cada uma delas autonomia na definição dos procedimentos a adotar, em particular, medidas técnicas e organizativas e de segurança adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas.
4. Cada uma das Partes será responsável em caso de violação de dados pessoais, sendo também responsável por proceder, se aplicável, às respetivas notificações à autoridade de controlo e/ou aos titulares dos dados.
5. Em caso de violação de dados pessoais, caberá à Parte responsável informar a Parte contrária de imediato, dando conta das consequências prováveis dessa violação, bem como das medidas de mitigação que irão ser aplicadas para reparar a mesma.

Cláusula 7.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado ou por correio eletrónico, para os endereços das Partes, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.
2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data da entrega.

Cláusula 8.^a

(Omissões e Alterações)

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Cláusula 9.^a

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas Partes e vigora pelo período de um ano renovável.

Cláusula 10.^a

(Disposições finais)

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.



4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em três ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Feito em três exemplares (original e cópias) de igual valor, sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir expostas.

Município da Nazaré

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP

Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré em Valado dos Frades

28-10-2022

Sílvia Palmeira